



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 656, de 06 de junho de 2006.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, A SEMANA DA PAZ A SER COMEMORADA NA ÚTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica Instituída no âmbito do Município de Marilândia- ES, a Semana da Paz a ser comemorada na ultima semana de outubro cada ano.

Art. 2º - As comemorações envolverão os diversos seguimentos sociais, políticos e religiosos do Município, principalmente as comunidades escolares, nelas compreendidos, alunos e alunas, pais e mães, professores e professoras, pessoal administrativo.

Art. 3º- Durante tal semana, serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações de áudio visuais e cênicos, toda e qualquer ação que divulgue a paz é responsabilidade de todos em conquistá-la e conservá-la, para si e para todos.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 06 de junho de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
06/06/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.